C/2024/5852

24.9.2024

Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2012/285/PESC do Conselho e no Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho que impõem medidas restritivas tendo em conta a situação na Guiné-Bissau

(C/2024/5852)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas enumeradas nos anexos II e III da Decisão 2012/285/PESC do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2024/2504 do Conselho ([2]), e no anexo I do Regulamento (UE) n.º 377/2012 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/2518 do Conselho ([4]), que impõem medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade da República da Guiné-Bissau.

O Conselho da União Europeia, depois de ter reapreciado a lista das pessoas designadas constante dos anexos supramencionados, determinou que as medidas restritivas previstas na Decisão 2012/285/PESC e no Regulamento (UE) n.º 377/2012 devem continuar a aplicar-se a essas pessoas.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado (s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 377/2012, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho, **até 27 de dezembro de 2024**, para o endereço abaixo indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir nas listas acima referidas:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG RELEX 1
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 142 de 1.6.2012, p. 36.
([2]) JO L, 2024/2504, 24.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2504/oj.
([3]) JO L 119 de 4.5.2012, p. 1.
([4]) JO L, 2024/2518, 24.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/2518/oj.